



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.428, DE 07 DE JULHO DE 2010.

Proj. de Lei nº 049/2010 - Autoria: Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr.Ézio Spera

**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal
de Meio Ambiente e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais e criar condições financeiras e de gestão dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de intervenção ambiental de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação de qualidade de vida da população local executadas ou coordenadas pelo Município.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I. Transferências de recursos da União, do Estado por meio dos seus respectivos Fundos ou de outras entidades públicas e privadas;
- II. Multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da Lei municipal;
- III. Convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja da competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV. Taxas, impostos e outorgas consequentes do uso de recursos naturais municipais decorrentes do previsto nos artigos 16, 17, 18 e 23, da Lei Complementar n.º 10 de 10 de Outubro de 2006.
- V. Transferência de recursos do ICMS Ecológico;
- VI. Condenações Judiciais de empreendimentos sediados no Município ou que afetem o território Municipal, decorrentes de crimes praticados contra o Meio Ambiente;
- VII. Rendimentos de qualquer natureza decorrentes de aplicações do seu patrimônio;
- VIII. Reembolso por serviços prestados, treinamentos ou produtos ecológicos vendidos;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica para o Fundo Municipal de Meio Ambiente mantida em instituição financeira instalada no município.

§ 2º - Todos os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão contabilizados como receita orçamentária municipal em rubricas específicas e sua utilização se dará por consignação de dotações autorizadas pela Lei Orçamentária ou de



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.428, de 07 de Julho de 2010

créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Capítulo II **Das Atribuições e da Administração do Fundo**

Art. 3º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será coordenado por um Conselho Gestor, de caráter paritário, e será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, constituído por 04 (quatro) membros com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por até mais 03 (três) anos, da seguinte forma:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III. 02 (dois) representantes do COMDEMA;

§ 1º - Os membros indicados pelo COMDEMA serão escolhidos entre os seus pares;

§ 2º - As funções desempenhadas pelos membros do COMDEMA junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente não serão remuneradas, sendo considerados serviços de relevante interesse público;

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente obedecida as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 5º - Ao Conselho gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente caberá as seguintes atribuições:

- I. Disponibilizar para acompanhamento e controle do COMDEMA, o balanço dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- II. Elaborar relatórios econômico-financeiros, para instruir o Poder Executivo na elaboração de suas peças orçamentárias, quando da utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- III. Publicar semestralmente no Diário Oficial do Município, a demonstração do uso dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Capítulo III **Da Aplicação dos Recursos do Fundo**

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, executadas pelo Poder Público Municipal;
- II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.428, de 07 de Julho de 2010

governamentais que visem:

- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 8º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, e ou normas, e ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV **Dos Ativos do Fundo Municipal de Meio Ambiente**

Art. 9º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I. Disponibilidade monetária existente em Bancos oriunda das receitas específicas mencionadas no inciso do Art. 2º;
- II- Direito que por ventura vier a constituir;
- III- Bens móveis ou imóveis que forem destinados ao Meio Ambiente sob a gestão do Município;
- IV- Bens móveis ou imóveis que forem doados ao fundo, com ou sem ônus, destinados ao Meio Ambiente do Município;

Capítulo V **Das Disposições Gerais e Finais**

Artigo 10 - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, não contidas nesta lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar o valor equivalente ao do ICMS



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.428, de 07 de Julho de 2010

.....

Ecológico para a realização inicial de ações e serviços pertinentes a este fundo especial.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Assis, 07 de Julho de 2010.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


NILZA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicada no Departamento de Administração, em 07 de Julho de 2010.